

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: 02

Proc. 123134

PROJETO DE LEI Nº 13 / DE _____ DE 2014

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE CADEIRAS DE RODAS, MULETAS, ANDADORES E CADEIRAS DE BANHO PARA ATENDER A IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E ACIDENTADAS.”

ART 1.º - Fica criado no Município de Bertioga, o Banco de cadeiras de rodas, muletas, andadores e cadeiras de banho para atender idosos, pessoas com deficiências e acidentadas.

Parágrafo Único. O Banco de cadeiras de rodas, muletas, andadores e cadeiras de banho ficará vinculado a Secretaria de Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Banco de cadeiras de rodas, muletas, andadores e cadeiras de banho destinará exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde (SUS), priorizando as situações de real necessidade a partir de uma análise sócio-econômico do paciente, sem discriminação de raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 3º. Para viabilizar o funcionamento do Banco criado pela presente Lei, o poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado junto as Secretarias Municipais de Saúde, entidades de classe, associações comunitárias e ONGs e, especial, no sentido de receber doações de pessoas físicas e jurídicas.

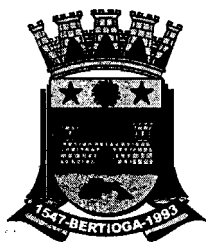
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Ordem 350

Data 26 02 / 2014

Total 930

Funcionário B. B. B.



Câmara Municipal de Bertioga

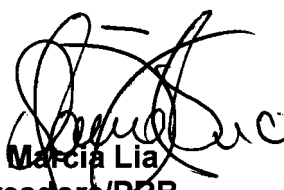
Estado de São Paulo

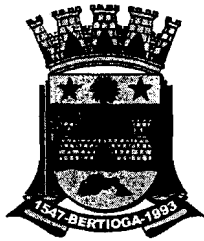
Estância Balneária

ART 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

ART 5º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de fevereiro de 2014.


Marcia Lia
Vereadora/PRB



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é a criação do Banco de cadeiras de rodas, muletas, andadores e cadeiras de banho para atender idosos, pessoas com deficiências e acidentadas.

A ideia é que o município de Bertioga tenha seu próprio Banco de cadeiras de rodas, muletas, andadores e cadeiras de banho para atender idosos, pessoas com deficiências e acidentadas.

A meta é que o trabalho seja executado em parceria com a secretaria municipal de saúde. Identificada a necessidade do idoso ou deficiente ele pode ser encaminhado ao banco com atendimento individualizado.

Diante do exposto, entendemos que essa seja uma medida de grande relevância social por isso peço apoio aos meus ilustres pares, para aprovação do projeto de lei em tela.